

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Proc 166502016

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA  
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDJUS**, CNPJ nº  
11.013.026/0001-90 e com registro no Cadastro Nacional de Entidades  
Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego, CNES/MTE sob o nº  
46000.012351/2002-34, com endereço na Rua das Cajazeiras, nº 43,  
Centro, São Luis, MA, CEP 65015-080, [www.sindjus.org.br](http://www.sindjus.org.br), fone 098-  
32326454, Fax 098-3232-5497, única entidade representativa de todos os  
servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com abrangência  
estadual, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, nos autos do Proc.  
nº 12350/2016, expor e requerer o seguinte:

1. Este órgão de classe foi autorizado pelo Egrégio Presidente do Tribunal de Justiça a participar da Comissão que elaborou minuta de resolução do Concurso de Remoção, que atualmente aguarda decisão da Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos.

2. Tramitou no Egrégio Tribunal de Justiça Processo nº 23256/2016 que tinha por objeto a autorização do sistema de permuta cruzada, após análise criterioso da Assessoria Jurídica da Presidência, o requerimento foi indeferimento, sob o fundamento de ausência de dispositivo legal ou norma que autorizasse o deslocamento do servidor através da permuta cruzada.

3. No âmbito do TJ/MA a legislação que regulamenta a matéria em análise é a Resolução 23/2010 que preceitua

que a permuta: *é o deslocamento recíproco de dois servidores de municípios deferentes, observadas a igualdade de cargos, as atribuições, a área de atividade e a especialidade.*

4. Desta feita a nossa legislação só permite a permuta entre dois servidores do mesmo cargo, não tendo a possibilidade, de acordo com a Resolução 23/2010, de dois ou mais servidores se deslocarem através da permuta cruzada.

5. Nota-se que a permuta cruzada apresenta-se como uma solução subsidiária ao concurso de remoção, haja vista que o instituto da remoção a cada dia apresenta mais condicionantes para o efetivo deslocamento do servidor.


6. Ante o exposto, e pelos fatos narrados acima, e buscado a melhor forma de adequar a resolução a nossa realidade, **REQUER:**

- a) Que seja **EDITADO** o art. 20 da Resolução TJ/MA nº 23/2010 para estabelecer a possibilidade da permuta ocorrer entre dois ou mais servidores do mesmo cargo;
- b) Que a permuta cruzada possa ser deferida de forma subsidiária naquilo que o concurso de remoção não puder alcançar.

Termos em que

Pede e Espera deferimento.

São Luís/MA, 06 de setembro de 2016.



**Márcio Luís Andrade Souza**  
**PRESIDENTE em Exercício do SINDJUS MA**